

Por Danilo Vital

O trabalhador que tem reconhecido pela Justiça do Trabalho a existência de verbas remuneratórias devidas pelo ex-empregador não pode inclui-las nos cálculos e na renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada.

Com esse entendimento, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça afastou a possibilidade de que quaisquer benefícios concedidos após a aposentadoria sejam incluídos na previdência privada sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

O caso foi julgado seguindo os ritos dos recursos repetitivos e, em suma, acaba por [complementar outra tese](#) definida pelo colegiado. Em agosto de 2018, a 2ª Seção definiu que é inviável a inclusão de horas extras habituais reconhecidas pela Justiça do Trabalho no cálculo da renda mensal inicial da complementação de aposentadoria.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 28.10.2020